

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.
CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08
NIRE 35.300.565.79-7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: 31 de julho de 2025, às 11:00, na sede da Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Hamburguesa, CEP 05319-010.

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: João Urbano Nassar – Presidente; Paulo Urbano Nassar – Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

4.1. A caracterização dos candidatos indicados como conselheiros independentes.

4.2. A eleição dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia.

4.3. A reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia para adaptá-lo ao regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

4.4. A autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

5. Deliberações: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar o enquadramento dos Srs. German Pasquale Quiroga Vilardo e Eduardo Khair Chalita como candidatos a membros independentes do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

5.2. Aprovar a eleição das pessoas a seguir indicadas para comporem o Conselho de Administração da Companhia, ambos na condição de membros independentes, para mandato unificado de 2 (dois) anos, até a data da realização da assembleia geral ordinária da Companhia que deliberar sobre as demonstrações financeiras referentes ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) **German Pasquale Quiroga Vilaro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.354.705-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71, residente e domiciliado na Rua das Açucenas, nº 206, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.673-040, como conselheiro independente; e

(b) **Eduardo Khair Chalita**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 043.404.887-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.137.107-53, residente e domiciliado na Rua Faro, nº 41, apto. 605, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.461-020, como conselheiro independente.

Os conselheiros eleitos serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de (i) declaração de que possuem qualificações necessárias e cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 147 e parágrafos da Lei das S.A., para o exercício dos respectivos cargos, e de que não possuem qualquer impedimento legal que obste sua eleição, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022; e (ii) de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

5.3. Aprovar a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia, em decorrência das cláusulas mínimas exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado, que passa a vigorar com a redação constante do **Anexo** da presente ata.

5.4. Autorizar o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia a praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

6. Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: João Urbano Nassar, como Presidente; e Paulo Urbano Nassar, como Secretário.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

Mesa:

João Urbano Nassar
Presidente

Paulo Urbano Nassar
Secretário

Acionistas presentes:

ACIONISTAS	CPF/CNPJ
TEFRA Participações S.A.	61.159.372/0001-50
João Urbano Nassar	114.422.648-10
Paulo Urbano Nassar	114.422.758-55
Ricardo Urbano Nassar	151.451.958-50
Kinea Private Equity V Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	41.536.198/0001-00
Kinea Private Equity IV Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia	27.782.802/0001-57
Oderi Gerin Leite	181.127.418-83
Regis Borghi	087.310.608-38
Caio Rocchi Bernardo	303.918.418-07
Rafael Siqueira Rodrigues	338.406.908-03
Diogo Pereira Leite Mattar	329.795.168-05
Caio Racy Mattar	034.118.768-24
Renato Guillobel Drumond	021.796.427-33
Eduardo Khair Chalita	600.137.107-53
German Pasquale Quiroga Vilardo	009.943.227-71

ANEXO

COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS S.A.

CNPJ/MF nº 53.153.938/0001-08

NIRE 35.3.0056579-7

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I. Denominação, Sede, Duração e Objeto Social

Artigo 1º. A Cobasi Comércio de Produtos Básicos e Industrializados S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente).

Parágrafo 1º. Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 (“**Novo Mercado**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º. Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Velasco, nº 90/96, Vila Leopoldina, CEP 05.319-010. Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir filiais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) comércio varejista, através de estabelecimentos lojistas, comércio eletrônico, vendas por telefone e outras formas legais, de produtos básicos e industrializados destinados ao consumo, tais como: máquinas, motores, equipamentos e implementos agrícolas, produtos e medicamentos de uso veterinário, adubos orgânicos, fertilizantes, sementes, mudas, plantas e flores naturais, ferragens, ferramentas, artigos de couro, livro, revistas, artigos de vestuário, utilidades domésticas, rações, alimentos e acessórios para animais, cereais, produtos alimentícios, bebidas não alcoólicas, produtos de higiene e limpeza, produtos para piscina, animais vivos, materiais para construção;
- (ii) exploração de estacionamento próprio e de terceiros;
- (iii) participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, ou em consórcios, que desenvolvam suas atividades principais no ramo de comércio

varejista ou em ramos afins ou complementares ao ramo de comércio varejista, de acordo com as atividades previstas neste Artigo 3º; e

- (iv) administração de bens próprios e de terceiros.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Capítulo II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 407.610.011,67 (quatrocentos e sete milhões, seiscentos e dez mil, onze reais e sessenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 409.653.901 (quatrocentos e nove milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, novecentas e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Parágrafo 1º. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma Pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 2º. Mediante a aprovação prévia em Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme deliberado pelos acionistas.

Parágrafo 3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação em Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias, bem como a existência desses títulos em circulação.

Capítulo III. Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei. A Assembleia Geral da Companhia deverá se reunir: (i) ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social; e (ii) extraordinariamente, à medida que o interesse social da Companhia exigir.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas pelo Conselho de Administração da Companhia mediante deliberação da maioria de seus membros ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando instalado, ou por acionistas, em qualquer caso,

conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. Adicionalmente a qualquer formalidade prevista em lei, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas mediante anúncio publicado nos prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações, observado:

- (i) que os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os acionistas avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares;
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, ainda que sem observância às formalidades previstas acima; e
- (iv) o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

Artigo 10º. Salvo motivo de força maior, as Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar do conclave, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais de modo parcial ou exclusivamente digital desde que cumpra os requisitos para tanto estabelecidos na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Artigo 11. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um representante escolhido por maioria dos votos presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

Artigo 13. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei, neste Estatuto Social e na regulamentação aplicável, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presentes.

Artigo 14. As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão preferencialmente lavradas sob a forma de ata sumária.

Artigo 15. Além das demais atribuições previstas em lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i) alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social;
- (ii) eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (v) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (vi) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (viii) aprovar planos de opção de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (ix) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- (x) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Capítulo IV. Administração

Artigo 16. A administração da Companhia competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria na forma descrita neste Capítulo.

Parágrafo 1º. Os membros dos órgãos da administração: **(i)** tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de atas das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme aplicável; **(ii)** permanecerão investidos de seus cargos até a posse de seus sucessores; e **(iii)** serão dispensados de apresentar garantias ou cauções para sua gestão.

Parágrafo 2º. A remuneração global dos administradores para cada exercício social será definida pela Assembleia Geral e alocada por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 20, parágrafo único, do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 17. O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, podendo ser eleitos igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º. Os acionistas designarão um dos membros efetivos do Conselho de Administração (“**Conselheiros**”) como Presidente do Conselho de Administração, o qual terá os poderes para convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. Na sua ausência ou impedimento, o Presidente será substituído por qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pela maioria dos presentes, exceto pelo Diretor Presidente caso seja membro do Conselho de Administração, em observância à vedação de acumulação de cargos estabelecida no artigo 138, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo

4º do Anexo K da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 80”), e no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o conselheiro que ocupava o referido cargo vacante será substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, o substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para fins deste parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia ou invalidez permanente do membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá ser substituído por seu respectivo suplente, se houver. Na hipótese de inexistência ou de vacância do cargo de membro suplente, os conselheiros remanescentes indicarão, de comum acordo, um membro do Conselho de Administração para exercer as atividades do conselheiro ausente ou impedido, como interino, até o retorno efetivo deste.

Parágrafo 6º. No caso de vacância do cargo ocupado de membro independente do Conselho de Administração, a indicação de seu substituto deverá observar os requisitos de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado e regulamentação aplicável.

Artigo 18. Dentre outras competências previstas em lei e aquelas indicadas no Regimento do Conselho de Administração, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle;
- (ii) aprovar propostas de reforma estatutária, a serem submetidas à Assembleia Geral, os regulamentos do Conselho de Administração, bem como a formação e regulamentação de Comitês do Conselho de Administração;
- (iii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, e atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, além de solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas;

(v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas em lei;

(vi) apreciar o relatório da administração, balanços, demonstrações financeiras, outros documentos previstos no artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações e as contas da Diretoria;

(vii) aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral o pagamento de dividendos intermediários e intercalares e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio;

(viii) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral;

(ix) deliberar sobre qualquer operação que envolva a aquisição, oneração e alienação de qualquer participação em qualquer sociedade que atue no Brasil ou no exterior, bem como a criação de subsidiárias, ou de quaisquer associações, consórcios, *joint ventures* ou associações similares relevantes com terceiros;

(x) escolher e destituir a qualquer tempo os auditores independentes;

(xi) autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Companhia opera;

(xii) observadas as normas expedidas pela CVM, deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(xiii) outorgar, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, opção de compra ou subscrição de ações, participação nos lucros ou no resultado na Companhia (exceto o pagamento de participação nos lucros decorrentes dos Acordos Coletivos de Trabalho em vigor que tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração) em favor dos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente;

(xiv) aprovar a política de franquia a ser observada pela Companhia;

(xv) aprovar a celebração de qualquer contrato ou negócio de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia, seus respectivos cônjuges, ascendentes, parentes até o terceiro grau, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum;

(xvi) aprovar o plano de negócios da Companhia, bem como as propostas de qualquer alteração do plano de negócios aprovado, e ainda acompanhar e fiscalizar o cumprimento do plano de negócios pela Companhia;

(xvii) aprovar os seguintes atos e negócios, cujo valor (considerado o ato ou negócio isoladamente ou um conjunto de atos e negócios correlacionados e de mesma natureza) supere a quantia equivalente a 1% (um por cento) do faturamento bruto da Companhia apurado no período compreendido entre o 1º (primeiro) e o 12º (décimo segundo) meses que antecederem a reunião do Conselho de Administração em que houver a respectiva deliberação:

- a. aprovar a venda, alienação ou oneração de ativos, direitos ou bens;
- b. aprovar a aquisição de ativos, direitos ou bens;
- c. aprovar a realização de novos investimentos pela Companhia;
- d. aprovar qualquer operação financeira envolvendo a Companhia; e
- e. propor ações judiciais ou fazer acordos no curso de ações judiciais;

(xviii) aprovar a emissão pela Companhia: (i) de debêntures não conversíveis em ação; e (ii) de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, incluindo notas promissórias, independentemente do valor;

(xix) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias, reais ou fidejussórias, incluindo aval e fiança, (a) a terceiros; ou (b) em benefício da Companhia ou de qualquer subsidiária da Companhia;

(xx) aprovar as atribuições da área de auditoria interna ou de auditor independente que exercerá as funções da área de auditoria interna;

(xxi) aprovar o orçamento do Comitê de Auditoria da Companhia, da área de auditoria interna, e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, conforme aplicável;

(xxii) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) Código de Ética e Conduta; (b) Política de Remuneração dos Executivos; (c) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (c) Política de

Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; e (f) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a exclusivo critério, desde que obrigatórios pela legislação e regulamentação aplicáveis; e

(xxiii) manifestar-se a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração conduzirá as interações da Companhia com a empresa de auditoria externa para exercer as atribuições de auditoria interna.

Artigo 19. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. As reuniões deverão ser convocadas mediante avisos entregues aos Conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observado que:

- (i) os anúncios e avisos de convocação deverão indicar de forma detalhada e precisa a ordem do dia e ser acompanhados, na medida do possível do envio da documentação de suporte necessária para permitir que os Conselheiros avaliem a matéria e formem o voto a ser proferido;
- (ii) são expressamente proibidas ordens do dia genéricas como “outros assuntos de interesse da sociedade”, “outros” ou pautas similares; e
- (iii) será considerada regularmente convocada e instalada a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros, ainda que sem observância às formalidades previstas acima.

Parágrafo 2º. Salvo motivo de força maior, as Reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede da Companhia. Quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios e notificação de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que deverá necessariamente ser na cidade da sede da Companhia.

Parágrafo 3º. Será permitida a participação de Conselheiros por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permitida a

identificação e comunicação entre os participantes, sendo para tanto considerados presentes ao conclave. Os Conselheiros participando remotamente deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente da mesa, por notificação prontamente após o término do conclave.

Parágrafo 4º. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de Conselheiros representando: **(i)** a maioria dos Conselheiros em exercício, em primeira convocação; e **(ii)** qualquer número de Conselheiros, nas demais convocações, as quais deverão respeitar um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da data da primeira convocação (ou da data agendada para instalação da reunião na convocação anterior, no caso de convocações subsequentes).

Parágrafo 5º. As Reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um Conselheiro escolhido por maioria dos presentes. O secretário da reunião será eleito pelo presidente da reunião.

Parágrafo 6º. Ressalvados os quóruns de aprovação mais restritos previstos em Lei e/ou acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes.

Artigo 20. O Conselho de Administração poderá criar e extinguir comitês de assessoramento sem funções deliberativas, incluindo as respectivas atribuições e funcionamento. O funcionamento e a designação dos membros de referidos comitês observarão as regras previstas em regimentos internos.

Artigo 21. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 4 (quatro) diretores, dos quais um será designado um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Novos Negócios e um Diretor Comercial. Os demais diretores terão as designações e competências definidos pelo Conselho de Administração, sendo possível a cumulação de mais de uma designação pela mesma pessoa. Os Diretores serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo a reeleição permitida.

Parágrafo 1º. O número total de membros da Diretoria e as pessoas eleitas para ocupar o cargo de Diretor serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas **(i)** por um outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido; ou **(ii)** pelos demais Diretores, na falta de indicação. Na ausência ou impedimento permanente de qualquer dos Diretores, seu substituto será nomeado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento que der causa a tal vacância. Caso o Diretor ausente ou impedido seja o

Presidente do Conselho de Administração, este não poderá ser o substituto do Diretor Presidente, em observância à vedação de acumulação de cargos estabelecida no artigo 138, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 4º do Anexo K da Resolução CVM 80 e no artigo 20 do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) exercer a direção executiva da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam cumpridas e observadas as deliberações e as diretrizes fixadas por este Estatuto Social, pelas reuniões da Diretoria, pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- (iii) executar as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia deliberadas pelo Conselho de Administração, bem como estabelecer os critérios para a execução de referidas estratégias e diretrizes operacionais;
- (iv) delegar competência aos demais diretores, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão;
- (v) selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de diretor da Companhia, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, e propor a destituição de qualquer diretor da Companhia;
- (vi) observados os limites já previstos neste Estatuto Social, propor ao Conselho de Administração os limites de alçada individual dos demais Diretores, respeitados os limites já previstos neste Estatuto Social, que aprovará a política interna contendo essas alçadas;
- (vii) indicar, dentre os diretores, os substitutos de qualquer membro da diretoria em casos de impedimento temporário ou ausência destes;
- (viii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, o plano de negócios;
- (ix) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, a política de recursos humanos e remuneração da Companhia;
- (x) planejar e conduzir as operações da Companhia observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, e reportar ao Conselho de Administração as atividades da

Companhia, o andamento de suas operações e o desempenho econômico-financeiro da Companhia;

(xi) observado o disposto no Artigo 18 acima, praticar todos e quaisquer atos já previstos no plano de negócios aprovado;

(xii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, e emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, para se fazer cumprir a orientação geral do Conselho de Administração acerca dos negócios da Companhia;

(xiii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração;

(xiv) observado o disposto no Artigo 18 acima, identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, e executar os investimentos e desinvestimentos previamente aprovados no plano de negócios;

(xv) observado o disposto no Artigo 18 acima, autorizar a contratação de quaisquer operações de empréstimos ou financiamentos previstos no plano de negócios, e solicitar ao Conselho de Administração a contratação de empréstimos e financiamentos;

(xvi) orientar a condução ou conduzir as negociações em qualquer controvérsia ou disputa relevante envolvendo a Companhia e terceiros;

(xvii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(xviii) representar a Companhia frente aos diversos públicos e nas responsabilidades de relacionamento e políticas institucionais, tendo para tanto o apoio do Presidente do Conselho de Administração; e

(xix) submeter à aprovação do Conselho de Administração, as matérias listadas no Artigo 18.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

(i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;

(ii) observado o disposto no Artigo 18 acima, propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;

- (iii) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- (iv) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária, de suprimentos e jurídica;
- (v) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (vi) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (vii) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 7º. Compete ao Diretor de Novos Negócios:

- (i) identificar, avaliar e desenvolver novas oportunidades de negócio que estejam alinhadas com a estratégia de crescimento da Companhia;
- (ii) propor e implementar novos produtos, serviços ou parcerias estratégicas;
- (iii) assegurar que as iniciativas de novos negócios estejam em conformidade com as políticas internas da Companhia, bem como com as exigências regulatórias aplicáveis;
- (iv) identificar, avaliar e mitigar riscos associados ao desenvolvimento de novos negócios, protegendo os interesses da Companhia;
- (v) dirigir as áreas de expansão, inteligência de mercado, obras e manutenção;
- (vi) definir estudos e estratégias para a expansão de negócios de acordo com plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração;
- (vii) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, anualmente, a política de marketing da Companhia; e
- (viii) realizar outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pela legislação e demais regimentos, diretrizes, normas e políticas internas aplicáveis.

Parágrafo 8º. Compete ao Diretor Comercial:

- (i) elaborar o planejamento comercial da Companhia;

- (ii) liderar a área comercial, promovendo treinamentos, acompanhando o desempenho e alinhando ao plano estratégico da Companhia;
- (iii) monitorar tendências de mercado, comportamento do consumidor e a atuação de concorrentes;
- (iv) assegurar que as atividades comerciais estejam em conformidade com as políticas internas, regulamentos aplicáveis e melhores práticas de governança corporativa;
- (v) identificar, avaliar e desenvolver novas oportunidades de negócio que estejam alinhadas com a estratégia de crescimento da Companhia;
- (vi) propor e implementar novos produtos, serviços ou parcerias estratégicas;
- (vii) assegurar que as iniciativas comerciais estejam em conformidade com as políticas internas da Companhia, bem como com as exigências regulatórias aplicáveis;
- (viii) dirigir as áreas de marketing e comercial da Companhia; e
- (ix) realizar outras atividades que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e pela legislação e demais regimentos, diretrizes, normas e políticas internas aplicáveis.

Artigo 22. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais.

Parágrafo 1º. As deliberações tomadas em reuniões da Diretoria dependerão do voto afirmativo da maioria dos membros em exercício.

Parágrafo 2º. O Diretor-Presidente presidirá as reuniões de Diretoria.

Parágrafo 3º. Nas deliberações da Diretoria será atribuído ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º. As Reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 5º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros da Diretoria.

Parágrafo 6º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, audioconferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

Parágrafo 7º. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Parágrafo 8º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 23. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada: (a) isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Novos Negócios ou pelo Diretor Comercial ou por procurador investido de poderes específicos e desde nomeado na forma deste Estatuto Social; ou (b) pelos demais Diretores, sempre em conjunto com os indivíduos indicados no item “a”.

Parágrafo 1º. Os mandatos e procurações outorgadas em nome da Companhia mencionarão expressamente os poderes conferidos e serão outorgadas, isoladamente, pelo Diretor Presidente, pelo Diretor de Novos Negócios ou pelo Diretor Comercial, por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas contendo poderes de natureza “ad judícia” e “ad judícia et extra”, que serão emitidas por prazo indeterminado;

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou mandatário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

Capítulo V. Conselho Fiscal

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. Caso instalado, o Conselho Fiscal da Companhia será composto por, no

mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuições

Artigo 25. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários e intercalares e, ainda, o crédito de juros sobre capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares, bem como os juros sobre capital próprio previstos neste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parte do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) no mínimo, 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado será destinado ao pagamento de um dividendo obrigatório, observado o disposto no artigo 202, §4º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, nos termos do item (iv) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;

- (vi) uma parcela do lucro líquido poderá ser retida, por proposta dos órgãos da administração, com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vii) os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais e, se não reclamados no prazo de 03 (três) anos contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Capítulo VII. Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 26. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII. Alienação de Controle

Artigo 27. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º. Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º. Para os fins deste Artigo 27, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Capítulo IX. Solução de Disputas

Artigo 28. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, quaisquer conflitos societários, incluindo, mas não se limitando a, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7

de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Capítulo X. Disposições Gerais

Artigo 29. A Companhia observará os acordos de acionistas na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou de Reuniões do Conselho de Administração e/ou a Diretoria acatar declaração de voto de qualquer acionista ou Diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia.

Artigo 30. A Companhia deverá disponibilizar a seus acionistas, mediante requisição, informações e cópias de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 31. A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 28 acima.

Artigo 32. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, o Regulamento do Novo Mercado e acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia. Em caso de conflito entre o disposto neste Estatuto Social e acordos de acionistas, as disposições dos acordos de acionistas prevalecerão.
